



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, N° 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO N° 6351

Autos nº 0081106-83.2019.8.13.0000

EMENTA: RECLAMAÇÃO. 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELO HORIZONTE. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO. LEI FEDERAL Nº 6.015/1973, ART. 110. INEXISTÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

Vistos *etc.*

Trata-se de reclamação apresentada por *Rachel de Martins de Oliveira e Souza* em desfavor do *1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Belo Horizonte*, em razão da recusa da serventia em retificar seu registro de nascimento, exigindo o "*pagamento de taxas, mesmo após apresentação de documentação exigida, inclusive certidão de nascimento anterior com dados corretos*", alegando que as informações prestadas estão ambíguas (evento nº 2452364).

Instado a se manifestar o Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Belo Horizonte, informou que, após entrar em contato com a reclamante, esta se comprometeu a comparecer à serventia para análise da demanda, esclarecendo, ainda, que o ato de retificação não foi praticado em razão da ausência de apresentação de documentos que comprovem a grafia correta do nome da genitora da reclamante (evento nº 2484633).

No evento nº 2514897 o Registrador informa que, no dia 08 de agosto de 2019, a reclamante "*compareceu à Serventia com os documentos probatórios necessários para análise. o possibilitou a retificação pleiteada, sendo a certidão entregue à parte interessada*".

É o relatório.

A Lei Federal nº 6.015/1973 estabelece que a existência de erro que não exija qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção permite a retificação do registro pelo Oficial independente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, ressaltando que caso a retificação decorra de erro imputável ao Oficial, por si ou por seus prepostos, ficará o usuário livre de qualquer pagamento de selos e taxa, *in verbis*:

Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador,

independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017)

I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017)

II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório; (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017)

III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro; (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017)

IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento; (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017)

V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei. (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017)

[...]

§ 5º Nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas. (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017)

Dessarte, o procedimento adotado pelo Oficial para a emissão de certidão foi realizado em conformidade com as normas que regem os Serviços Notariais e Registrais, inexistindo falta disciplinar que enseje a aplicação de medida disciplinar.

Cumprido registrar que o pedido foi atendido pela serventia, com entrega da certidão retificada à parte.

Pelo exposto, visto que não há conduta irregular a ser imputada ao Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Belo Horizonte, determino o arquivamento do feito, no âmbito da GENOT.

Oficie-se aos interessados para conhecimento.

Após, lance-se a presente decisão (evento nº2547295) no banco de precedentes.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019.

João Luiz Nascimento de Oliveira
Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 22/08/2019, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2547295** e o código CRC **F3964D68**.

0081106-83.2019.8.13.0000

2547295v12